

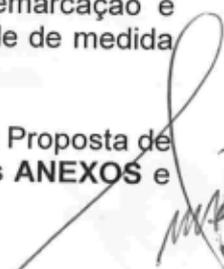
PROCESSO Nº 01580.032688/2013-07
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º002/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, INTERNACIONAL E TERRESTRE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 005.917.540/0001-58, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada na SHCN/CL quadra 110, bloco C, lojas 34, 44 e 46, Asa Norte – CEP: 70.753-530, neste ato representada pelo Sra. **DANIELA DE CARVALHO PEREIRA GUIMARÃES**, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01580.032688/2013-07, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014**, autorizado pela Decisão Colegiada nº 277/2013, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 2/2008 e nº SLTI/MPOG nº 7/2012, e da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e terrestre, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Passagem aérea ou terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 O Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4 A demanda por viagem compreende o conjunto de ações – emissão, remarcação e cancelamento – relativo à mesma passagem aérea, representando a unidade de medida para fins de remuneração da contratada.
- 1.5 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2014**, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes no **PROCESSO Nº 01580.032688/2013-07**.


VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - I. execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.
 - II. emissão de bilhetes automatizados, “on-line”.
 - III. consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.
 - IV. consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”.
 - V. consulta à menor tarifa disponível, “on-line”.
 - VI. impressão de consultas formuladas.
 - VII. alteração/remarcação de bilhetes.
 - VIII. combinação de tarifa.
 - IX. contratação de seguro-viagem.
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 10:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com um funcionário para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea e nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão 24 horas de telefones fixos e celulares.
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou terrestre emitida pelo contratante.
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa.
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias de transporte. e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ou passagens terrestres em até 2 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.



- 3.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea ou terrestre poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, sem a obediência aos prazos previstos em 3.2, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 4.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 4.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.
- 4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 4.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 4.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 4.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, ou terrestres com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior.
- 4.9 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e terrestres, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio ou de terceiros, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 4.10 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 4.12 Reembolsar à **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagem aérea não utilizada, após a subtração do valor referente a multa de reembolso e as demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, desde que devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 4.13 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

- 4.14 Reembolsar as companhias de transporte, independentemente da vigência do contrato, quando a contratada tiver contribuído exclusivamente para o motivo do reembolso, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente.
- 4.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões realizadas na relação.
- 4.16 Dotar o Posto de Atendimento com pessoal qualificado para a prestação dos serviços contratados, e também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.
- 4.17 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.
- 4.17.1 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.18 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 4.19 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 4.21 Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 4.22 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias de transporte legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome. que possui idoneidade creditícia. que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 4.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.



- 4.27 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas ou terrestres acrescidas das respectivas taxas de embarque.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
- 5.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.
- 5.5 Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 5.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 5.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.8 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.9 Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento.
- 5.10 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
- 5.11 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12 Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.13 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 5.14 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 5.15 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

- 5.16** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973, alterado pelos Decretos nº 5.992, de 2006 e nº 6.907, de 2009, e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 6.2** O valor anual total estimado do Contrato é de **R\$ 1.122.547,40 (um milhão cento e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme planilha:

Item	Descrição	Qtde. estimada de bilhetes (anual)	Valor médio do bilhete + taxas	Remuneração por demanda de viagem	Valor Unitário (A+B)	Valor total
1	Agenciamento de Viagens aéreas nacionais	850	R\$ 1.038,27	R\$ 23,31	R\$ 1.061,58	R\$ 902.343,00
2	Agenciamento de Viagens aéreas internacionais	45	R\$ 4.855,01	R\$ 23,31	R\$ 4.878,32	R\$ 219.524,40
3	Agenciamento de viagens terrestres	8	R\$ 36,67	R\$ 48,33	R\$ 85,00	R\$ 680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.122.547,40

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 7.1** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:
- 7.1.1** valor unitário ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
 - 7.1.2** valor decorrente da incidência do percentual do serviço correlato de agenciamento de passagens terrestres, sobre o valor do serviço de Agenciamento de Viagens, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.
- 7.2** A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 7.3** A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo: (i) o valor correspondente aos serviços de Agenciamento de Viagens efetivamente prestados, (ii) o




valor das passagens aéreas acrescido das taxas de embarque, e (iii) o valor das passagens terrestres acrescido da taxa de embarque.

- 7.4 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 8.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 8.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 8.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 8.6.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

- 8.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 8.8 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.9 O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 8.10 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.11 A fatura deverá ser apresentada com os seguintes elementos: número do Processo de Concessão de Diárias de Passagens - PCDP, nome do passageiro, percurso, transportadora, data da viagem, valor da tarifa praticada pela transportadora, valor da taxa de embarque, e o valor do desconto contratual.
- 8.12 Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 8.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 9.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o ano de 2014/2015, nas classificações a seguir:
Programas de Trabalho/Ações Orçamentárias/Notas de Empenho: Administração da Unidade: 2014NE800033, de 31/01/2014, R\$ 519.135,00 e 2014NE800034, de 31/01/2014, R\$ 11.655,00; Capacitação de Servidores: 2014NE800035, de 31/01/2014, R\$ 155.740,50 e 2014NE800036, de 31/01/2014, R\$ 3.496,50; Fiscalização e Regulação

do Setor Audiovisual: 2014NE800042, de 31/01/2014, R\$ 51.913,50 e 2014NE800043, de 31/01/2014, R\$ 1.165,50; Administração da Unidade: 2014NE800037, de 31/01/2014, R\$ 194.200,40 e 2014NE800038, de 31/01/2014, R\$ 932,40; Capacitação de Servidores: 2014NE800039, de 31/01/2014, R\$ 24.275,05 e 2014NE800040, de 31/01/2014, R\$ 116,55; Administração da Unidade: 2014NE800041, de 31/01/2014, R\$ 386,64. Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato a ser assinado proveniente deste processo será acompanhado e fiscalizado em sua execução por fiscal, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 11.2 Para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, será promovida reunião inicial, devidamente registrada em ata.
- 11.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do **CONTRATO**, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.5 Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência.
 - b) multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
 - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

- b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

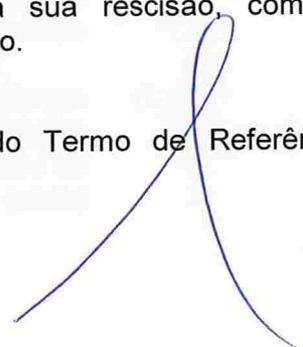
12.2.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 12.3** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).
- 12.4** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 12.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 12.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.



- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos.
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados.
- d) atraso injustificado no início do serviço.
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores.
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil.
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**.
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo.
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta Cláusula.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se



à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do Contrato compreende o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 No **prazo de 10 (dez) dias** da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do **Contrato**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- b) seguro-garantia.
- c) fiança bancária.

15.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a Cláusula Décima Primeira de que os serviços foram realizados a contento.

15.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, Edital e Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

16.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.1.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:





17.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

17.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE


Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Decolando Turismo e Representações Ltda Me


Daniela de Carvalho Pereira Guimarães
Sócia

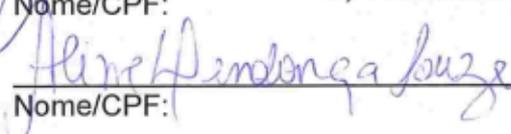
TESTEMUNHAS:

Verônica Oliveira da Silva

Nome/CPF:

RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Nome/CPF:


Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..